

# SALÃO PARCEIRO – COMECE POR AQUI

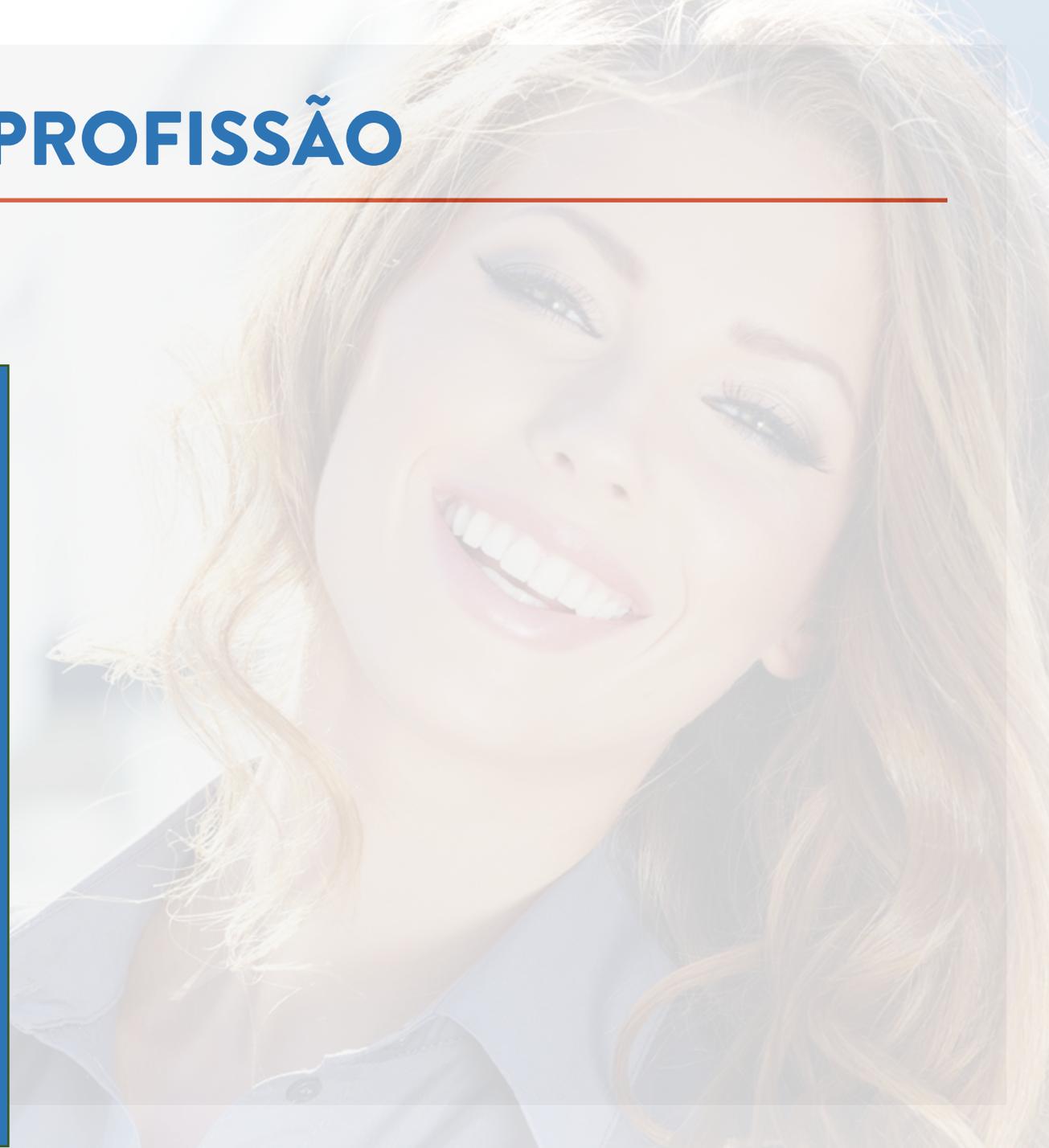
---



# RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO

---

Somente em 2012 foi promulgada a Lei 12.592, de 18/01/2012, que reconheceu a profissão de cabeleireiro e demais profissões de beleza. Essa lei foi promulgada pela presidente Dilma Rousseff, que vetou os artigos que exigem ensino fundamental e habilitação específica, mas manteve o artigo sobre as normas sanitárias e a esterilização de materiais e utensílios no atendimento aos clientes.



# LEI DO SALÃO PARCEIRO

---

A lei do salão parceiro consiste em legalizar o que existia de forma ilegal, com isto o cabelereiro irá trabalhar no salão sem vínculo empregatício. O projeto tem o intuito de **flexibilizar as PARCERIAS** de trabalho entre salões de beleza e prestadores de serviços. Por isso, é dividido em duas frentes:

**1 - Salão-parceiro** – para os salões que possuem os produtos e equipamentos necessários para realizar os serviços profissionais de beleza.

**2 - Profissional-parceiro** – para os profissionais que prestam serviços de beleza mas não possuem o espaço e os equipamentos necessários para executá-los.

Os profissionais participantes são:

Cabeleireiros, Barbeiros, Esteticistas, Manicures, Pedicures, Depiladores e Maquiadores.

# VANTAGENS

---

- ✓ Diminui o risco trabalhista.
- ✓ Sensível diminuição dos valores pagos em impostos, pois o recolhimento será sobre a receita menos (-) o percentual (%) pago a título de comissionamento.
- ✓ Os profissionais poderão escolher entre trabalhar como CLT ou em PARCERIA.
- ✓ Os salões não precisarão mais contratar conforme as regras da CLT.
- ✓ Para os salões que optarem pela parceria haverá um contrato oficializando a parceria entre ambas as partes, mediante ato escrito, homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral.
- ✓ Os salões ficarão com um percentual (que será acordado entre as partes) do que foi pago pelo cliente, isso representará um “aluguel” dos materiais e uso da estrutura do seu estabelecimento pelo profissional.
- ✓ Os salões que optarem pela parceria também poderão adotar o regime especial de tributação previsto no Estatuto da Micro e Pequena Empresa.
- ✓ O profissional poderá fazer a parceria mesmo já sendo enquadrado como pequeno empresário, microempresário ou microempreendedor individual (MEI).
- ✓ O projeto ajudará a tirar da informalidade muitos profissionais que aceitam trabalhar sem carteira assinada ou que não declaram todo o valor recebido pelo serviço.

# CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

---

- ✓ O percentual do salão nos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional;
- ✓ A obrigação do salão de reter e recolher os tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional em sua atividade na parceria;
- ✓ As condições e a periodicidade do pagamento do profissional, por tipo de serviço oferecido;
- ✓ Os direitos do profissional quanto ao uso dos bens materiais do salão, e as limitações de acesso e circulação nas dependências do estabelecimento;
- ✓ A possibilidade de rescisão unilateral do contrato, no caso de não subsistir interesse na sua continuidade, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias;
- ✓ As responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes;
- ✓ A obrigação, por parte do profissional, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias como microempreendedor individual, micro ou pequeno empresário.

# CONCEITOS

---

**Profissional - Parceiro** - os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, sob o regime de trabalhadores autônomos. Para que seja comprovada a relação de parceria entre Profissional e Salão Parceiro deve-se considerar a existência de alguns requisitos:

- **Profissional:** exercer sua atividade como microempreendedores individuais (MEI), .
- **Condições de trabalho:** O salão parceiro é responsável pelos equipamentos e instalações.
- **Salão Parceiro não ser MEI:** suas atividades não estão contempladas nas atividades permitidas ao microempreendedor individual
- **Não pode haver relação de coordenação-subordinação entre as partes:** O profissional parceiro não terá relação de emprego ou de sociedade com o salão parceiro. Elementos como a cobrança de assiduidade ou relação de subordinação caracterizam uma relação trabalhista e não de parceria.

# CONCEITOS

---

**Salão Parceiro** - O salão-parceiro será responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza, realizadas pelo profissional-parceiro na forma da parceria .

## A quem NÃO se aplica a lei Salão Parceiro?

Recepcionistas, Profissionais da Saúde, Gerentes, Tatuadores e outros profissionais não descritos acima não estão inclusos na lei do salão parceiro e devem ser contratados como CLTs.

# PROCESSO DE PARCERIA



## IMPORTANTE!

- O contrato só terá validade após homologação pelo sindicato de classe.
- Na integração do profissional – parceiro fica definido as responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes.

# RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO - PARCERIA

---

No caso de não haver interesse na continuidade, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias:

Aviso prévio por escrito rescindido a parceria

Salão-parceiro prepara o cálculo do pagamento residual do profissional-parceiro

Realiza o pagamento

○ processo de rescisão tem que ser feito com o mesmo cuidado que você faz o processo de parceria.

**O CAMINHO PARA CONQUISTAR UMA BOA EQUIPE, SE INICIA  
NUM BOM PROCESSO DE ATRAÇÃO E SELEÇÃO.**

**E LEMBRE-SE, QUANTO MELHOR A EQUIPE MAIS SATISFEITO  
SERÁ O CLIENTE FINAL!**